LEI Nº 1.134, DE 03 DE ABRIL DE 2012

Altera o art. 22. da Lei Municipal n° 940, de 23 de julho de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 22. da Lei Municipal n° 940, de 23 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 22. Os Conselheiros Tutelares farão jus a uma gratificação mensal no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), a vigorar no mês de abril de 2012.

§ 1º A revisão geral anual dos Conselheiros Tutelares será concedida por Lei especifica na mesma data base e condições dos demais Servidores do Executivo Municipal.

§ 2º Na gratificação referida no *caput*, incidirão descontos previstos em lei.

§ 3º Além da gratificação o Conselheiro Tutelar, terá direito a:

a) gratificação natalina na mesma data dos Servidores do Executivo Municipal;

b) trinta dias de férias, acrescidas do terço constitucional, cujo período, o titular será substituído pelo Conselheiro Tutelar Suplente.

...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, em 03 de Abril de 2012.

Elton Rehfeld
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Alfredo Höring
Secretário Municipal de Administração